



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1526

Recife - Terça-feira, 13 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.431/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.347/2024, publicada no DOE de 01/08/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/09/2024, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.432/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.346/2024, publicada no DOE de 01/08/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/09/2024, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.433/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.349/2024, publicada no DOE de 01/08/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/09/2024, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.434/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.343/2024, publicada no DOE de 01/08/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/09/2024, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.435/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.344/2024, publicada no DOE de 01/08/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 14ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/09/2024, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.436/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.348/2024, publicada no DOE de 01/08/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 14ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/09/2024, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.437/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.345/2024, publicada no DOE de 01/08/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/09/2024, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.438/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas no artigo 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.350/2024, publicada no DOE de 01/08/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/09/2024, ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.439/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.210/2024, a partir de 01/09/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.440/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.722/2024, a partir de 01/09/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.441/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.209/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.442/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Dispensar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 717/2019, a partir de 01/09/2024, em razão da assunção da Titular, Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/09/2024 até ulterior deliberação.

III - Revogar, a partir de 01/09/2024, a Portaria PGJ n.º 1.026/2024, publicada no DOE de 15/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.443/2024
Recife, 12 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI: 19.20.0051.0018144/2024-94;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 15.996 de 28 de março de 2017, publicada no DOE de 30 de março de 2017; Considerando haver expirado o mandato de 02 (dois) anos dos referidos integrantes do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 12, § 1º, da Resolução PGJ n.º 004/2019, que regulamenta a Lei Estadual n.º 15.996/2017, de 28 de março de 2017, disciplinadora do FDIMPPE;

CONSIDERANDO a necessidade premente de imediata designação de 02 membros ativos e 02 servidores ativos do quadro de apoio administrativo do Ministério Público para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco - FDIMPPE, pelo período de 02 (dois) anos, previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 15.996/2017, a fim de que não haja prejuízo na inscrição do referido Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e consignação dos recursos em Lei Orçamentária Anual, através de Unidade Orçamentária própria;

CONSIDERANDO o deliberado na 2ª Sessão Ordinária do OECPJ, realizada em 12 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e servidores do quadro de apoio administrativo abaixo nominados para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE:

Hélio José de Carvalho Xavier - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

Charles Hamilton dos Santos Lima - Procurador de Justiça;

Rodrigo da Rocha Fernandes - Gerente da Divisão Ministerial de Análise Contábil; e

Isaías Gomes da Silva Júnior - Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário.

Art. 2º. A participação no referido Conselho não importará

retribuição financeira.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 147/2024 - REM/PROM
Recife, 12 de agosto de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 - OECPJ
Recife, 6 de junho de 2024

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2024

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES. Presente o Corregedor-Geral, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA, e a Presidenta da AMPPE, Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO. Ausências justificadas: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques e Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Processo OECPJ nº 006/2024; IV – Processo OECPJ nº 007/2024. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 14/05/2024, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovado à unanimidade. II. Comunicações: O Presidente registrou que, na Sessão do Conselho, fez o convite para a festa junina do Instituto. Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros agradeceu ao PGJ e reiterou o convite à festa de São João do Instituto do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco. Dr. José Elias Rocha apresentou renúncia ao mandato de membro eleito do OCEPJ, dizendo que contribuirá com o MPPE em outras causas. Os demais membros lamentaram a renúncia apresentada por Dr. José Elias Rocha, agradeceram pela contribuição feita ao Colegiado e desejaram sucesso nos trabalhos que serão desenvolvidos. Dr. José Elias Rocha agradeceu às palavras dos colegas e pediu licença para sair da Sessão. Dr. Fernando Barros de Lima pediu ao PGJ para interceder junto à TI, a fim de verificar o programa que faz o sorteio dos feitos, pois recebeu dois processos em um curto período de tempo, e que esse é um problema antigo, já tendo acontecido em gestões anteriores. O Presidente afirmou que, segundo a informação técnica recebida, depois de feito rodízio com todos os membros, nada impede que o Procurador, o qual recebeu o último processo, receba o primeiro processo distribuído no rodízio subsequente, mas disse que iria verificar essa questão. Dra. Deluse Amaral Florentino lembrou do processo de eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal da AMPPE, e da festa de São João da AMPPE. III – Processo OCEPJ nº 006/2024, Relator Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho. A Secretária informou os impedidos. Participaram da apreciação: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES. O Relator fez a leitura do relatório e passou a proferir o voto no sentido de aprovar a proposta de Projeto de Lei que cria cargos de técnicos, analistas e funções de Assessores de Membros no âmbito do MPPE, e altera o Art. 62-A da Lei nº 12.956/05 a fim de compatibilizar o calendário de pontos facultativos do MPPE ao instituído pelo TJPE. Dr. Fernando Barros pediu que, haja sensibilidade na distribuição dos cargos a serem aprovados, disponibilizando alguns cargos às Procuradorias Criminais, dado o grande aumento no volume de processos que essas Procuradorias têm recebido ultimamente. O Presidente disse que, agendou uma reunião com a coordenação para tratar do assunto e afirmou entender o pleito. Dr. Marco Aurélio Silva disse que, no âmbito das Procuradorias Cíveis, também há déficit de servidores e que foram fechados dois setores por isso. Dr. Mario Germano Ramos reafirmou o que foi dito por Dr. Fernando Barros em relação à falta de servidores nas Procuradorias Criminais e reiterou o pedido. O Presidente disse saber dessas dificuldades e que vai sentar com as Coordenações e a Corregedoria para tentar auxiliar os Procuradores. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, acatou o voto do Relator. IV – Processo OCEPJ nº 007/2024, Relator: Dr. Silvio José Menezes Tavares. Participaram da análise: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES. O Relator leu o relatório e votou a favor da proposta de reestruturação da Gerência Ministerial Executiva de Contratações, em atendimento à nova lei de licitações. Dra. Eleonora Luna apontou um erro material na proposta, e o Relator acolheu a correção do erro indicado. Submetido à apreciação do Colegiado, o voto do Relator foi acolhido por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

DESPACHO SUBADM Nº 05/08/2024 a 09/08/2024**Recife, 12 de agosto de 2024**

Número protocolo: 478689/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: JEFFERSON SILVESTRE DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 198578/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente, À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 480472/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente, À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 480468/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente, À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 476696/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente, À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 476669/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente, À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 479383/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480608/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 09/08/2024

Nome do Requerente: ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480418/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: JULIANA GÓES MOREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 480583/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480585/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480601/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480648/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480649/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480764/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480798/2024
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480799/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480811/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/08/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480814/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 07/08/2024
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 480387/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 07/08/2024
Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 478214/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/08/2024
Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 479219/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/08/2024
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480708/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ALEXANDRA PINTO SOBRAL
Despacho: Autorizo a emissão da certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 480707/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/08/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANA PAULA CESÁRIO MOTA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 480062/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 479041/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479534/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: JARICELLY CAMARA NETO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479563/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: RENEE NASCIMENTO DE BARROS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480378/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: MARCELO FRANCISCO MENDES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480493/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480520/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480522/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 480523/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2024
Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 951/2024.
Recife, 8 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 10/2024, da SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, processo SEI nº 19.20.0259.0019405/2024-78;

Considerando a Portaria PGJ no 2.915/2021, publicada em 27/10/2021, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público e alterações posteriores;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.878-1, para integrar a Comissão de Suporte, treinamento e Implantação do SEI, atribuindo-lhe a retribuição prevista no Art. 1º da Lei nº 17.333, de 30/06/2021;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção)

PORTARIA SUBADM Nº 966/2024
Recife, 12 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Samantha de Barros Bezerra, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.330-0 lotada nas Promotorias de Justiça de Garanhuns a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Parcial 02 dias, no período de 12/08/2024 a 31/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Promotorias de Justiça de Garanhuns, no período de 12/08/2024 a 31/07/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 967/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18

de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64 do núcleo de Gestão de Pessoas;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Julienne Diniz Antão, Assessora de Membro, matrícula nº 190.324-1, lotada na 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho na modalidade parcial 03 dias, no período de 12/08/2024 a 31/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 12/08/2024 a 31/07/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO

Recife, 12 de agosto de 2024

SEI nº 19.20.0577.0003779/2024-13

Origem: Declínio de atribuição Natureza: Notícia de Fato Interessado: Katarina K. de Brito Gouveia, Promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Resolução nº 516/2020 do Município de Gravatá

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e diante da constitucionalidade das normas em comento, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se à interessada, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-CGMP Nº 007/2024**Recife, 12 de agosto de 2024**

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas nos artigos 92, §1º, inciso I, 96 e 96-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOMPPE), com suas respectivas alterações, e amparada pelo artigo 247 da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO a documentação constante nas Solicitações de Informações nºs (...), que revela o adiamento de sessões de julgamento e audiências de instrução que estavam designadas para os dias (...), nos autos de processos em tramitação na (...), motivado pelo não comparecimento do(a) Dr(a). (...), Promotor(a) de Justiça em exercício (...);

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pelo(a) indigitado(a) agente ministerial nos autos das Solicitações de Informações nºs (...), não foram suficientes para justificar, de plano, as ausências verificadas nos aludidos procedimentos;

CONSIDERANDO, por sua vez, que o(a) mencionado(a) Promotor(a) de Justiça, embora devidamente notificado(a), não prestou os esclarecimentos solicitados pela Corregedoria Geral nos autos das SIs nº (...);

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas ao(à) Promotor(a) de Justiça configuram a transgressão, ao menos em tese, de deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), notadamente dos mandamentos previstos nos artigos 72, inciso X, parte final (residir, se titular ou substituto, na respectiva Comarca ou Circunscrição, e comparecer diariamente ao foro, sendo-lhe descontado, do tempo de serviço e dos vencimentos, o correspondente aos dias de ausência injustificada, constatada pela Corregedoria Geral do Ministério Público), inciso XI, parte final (alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar as informações solicitadas pelos órgãos da instituição) e 81, inciso V (ausência injustificada aos atos judiciais nos quais se faça exigível a presença da instituição);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) referido(a) Promotor(a) de Justiça em relação aos fatos em comento, por meio de procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, as atribuições conferidas a esta Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, inciso V e 96, caput, da supramencionada lei,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário como objetivo de apurar eventual responsabilidade do(a) Promotor(a) de Justiça (...) acerca dos fatos inicialmente descritos, os quais, se comprovados, implicarão na quebra dos deveres funcionais previstos nos artigos 72, inciso X, segunda parte, e 81, inciso V, da LOMPPE, resultando na aplicação das penalidades de suspensão (art. 82, inc. I, da LOMPPE) e censura (art. 81, inc. V, da LOMPPE), respectivamente;

II – Designar as Procuradoras de Justiça Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos e Áurea Rosane Vieira para, sob a presidência desta Corregedora-Geral Substituta, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, devendo ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça e Corregedor-Auxiliar, Helder Limeira Florentino de Lima, para, de acordo com o § 1º do artigo 96 da LOEMP, secretariar a Comissão.

Autue-se, registre-se e publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

DESPACHO CG Nº 143/2024**Recife, 12 de agosto de 2024**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1439

Assunto: Ofício CGMP nº 780/2024

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1440

Assunto: Relatório de Atividades dos Membros - Julho

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, arquite-se.

Protocolo Interno: 1441

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1442

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1443

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1444

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/08/24

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1445

Assunto: Ofício nº 269/2024 - PGJ/GABPJ/CGMP

Data do Despacho: 12/08/24

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Paudalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1446

Assunto: Correição Ordinária nº 079/2024

Data do Despacho: 12/08/24

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1447

Assunto: Correição Ordinária nº 078/2024

Data do Despacho: 12/08/24

Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: 1ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): Joana Turton Lopes

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral De

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 12/08/24

Interessado(a): Diretoria das Varas Criminais da Capital e RMR

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução nº 01/2024

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): Tatiana Souza Leão Araújo

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de Cargo

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Pautas

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Atualização de Tabela de Substituição Automática

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 169/2023

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 161/2023

Data do Despacho: 09/08/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 480639/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2024

Nome do Requerente: Westei Conde Y Martin Júnior

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480619/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2024

Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480628/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2024

Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480611/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2024

Nome do Requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480612/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2024

Nome do Requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 480543/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2024

Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 480546/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/08/2024

Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 023/2024

Data do Despacho: 02/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando não mais existir pendência por parte do Ministério Público em relação ao feito acima apontado, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. Dê-se ciência à/ao noticiante. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 025/2024

Data do Despacho: 02/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando a expiração do prazo de conclusão do presente feito e, por outro lado, a necessidade de adequada análise dos elementos informativos recentemente colacionados aos autos, determino a renovação do aludido prazo por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2023

Data do Despacho: 02/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Além disso, repita-se, a atuação (...), reforçam (...). Ante todo o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao agente ministerial requerido(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2024

Data do Despacho: 02/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Em vista do conteúdo dos autos e (...), expeça-se (...). Além disso, considerando a proximidade da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expiração do prazo para conclusão deste procedimento e a necessidade de aguardar a conclusão da diligência mencionada, determino a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme estipulado no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), com as devidas anotações regimentais. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2024

Data do Despacho: 02/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista as informações constantes (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento já se encontra expirado e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 028/2024

Data do Despacho: 06/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, encaminhe-se ofício ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, via sistema ELO, fornecendo informações atualizadas acerca do trâmite do indigitado feito disciplinar, anexando cópia (...). Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 016/2024

Data do Despacho: 02/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista o teor (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento já se encontra expirado e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2024

Data do Despacho: 02/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando a expiração do prazo de conclusão do presente feito e, por outro lado, a necessidade de adequado cotejamento dos esclarecimentos recentemente prestados (...) e dos elementos informativos anteriormente colacionados aos autos, determino a renovação do aludido prazo por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.234/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

REFERÊNCIA: orienta o procedimento para pagamento dos recursos oriundos "Precatórios do FUNDEF" do Município de Escada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação (colocar atuação),

no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo

Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO ainda que a Lei n.º 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO que o Ministério Público na data de hoje (12/08/2024) foi informado que o Decreto nº 221/2024, que trata do pagamento do abono dos professores oriundo dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (antigo Fundef, atual Fundeb) não publicizou o valor total que será destinado aos docentes, nem fórmula de cálculo, prazo para recebimento de contestação de valores e julgamento dessas possíveis contestações;

CONSIDERANDO que foi informado que a Plataforma virtual disponibilizada para inscrição dos requerimentos dos beneficiários encontra-se fora do ar, indisponível no dia de hoje, o qual também seria último dia, termo final do prazo;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02332.000.234/2024:

civil

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ESCADA que seja suspenso o prazo de inscrição e requerimento na Plataforma, uma vez que está indisponível e sem a devida publicidade, sobre pontos relevantes de interesse dos beneficiários;

Ademais, determina seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Escada e à Secretaria Municipal de Educação, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se na 'Plataforma de Consulta' do FUNDEF em Escada consta:

I- valor total a ser partilhado oriundo do repasse do FUNDEF;

II- local de consulta da Lista dos Beneficiários;

III- indicação de valores que cada um receberá;

IV- fórmula de cálculo dos valores a serem disponibilizados aos Beneficiários;

V- prazo e forma de pagamento;

VI- há local na plataforma para contestação de valores, bem como informação sobre prazo para julgamento;

VII- há canais 'tira-dúvidas' (por telefone, e-mail, redes sociais, atendimento pessoal);

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Prefeita Constitucional do Município de Escada, à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Educação, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação;

2. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Escada, 12 de agosto de 2024.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
2º Promotor de Justiça de Escada

RECOMENDAÇÃO Nº ---- RECOMENDAÇÃO

Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco

Promotoria de Justiça Eleitoral – 80ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 – MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante Ministerial que esta subscreve, em exercício na Comarca de Bodocó/PE, bem como em decorrência das atividades à frente da Promotoria de Justiça Eleitoral da 80ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membro, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos

deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o § 4º do artigo 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; (G. N.) Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricionariedade e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO, por fim, que o conselheiro tutelar, por definição do art. 135 do Estatuto da Criança e do adolescente, “exerce serviço público relevante”, e, por consectário lógico, é servidor público que se enquadra no art. 1º, II, “I”, da LC nº 64/90, o qual exige o prazo geral de afastamento de três meses para candidatar-se ao exercício de cargos eletivos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 231 /CONANDA);
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos (seja a prefeito, seja a vice-prefeito, seja a vereador) durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;
5. Que observem o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral em caso de candidaturas a cargos eletivos.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) a cada um dos conselheiros tutelares que atuam na respectiva comarca;
- b) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bodocó/PE, para conhecimento;
- c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- d) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.
- e) aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Bodocó/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos;
- f) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;
- g) Ao Cartório da 80ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição.

Ficam os destinatários da presente Recomendação administrativa advertidos de que o não cumprimento desta Recomendação implicará a configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se. Registre-se.

Bodocó/PE, 12 de agosto de 2024.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor Eleitoral - 80ª Zona Eleitoral – Bodocó/PE.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça Eleitoral – 80ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 – MUNICÍPIO DE GRANITO/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante Ministerial que esta subscreve, em exercício na Comarca de Bodocó/PE, bem como em decorrência das atividades à frente da Promotoria de Justiça Eleitoral da 80ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da

Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeadas ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o § 4º do artigo 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; (G. N.) Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO, por fim, que o conselheiro tutelar, por definição do art. 135 do Estatuto da Criança e do adolescente, "exerce serviço público relevante", e, por consectário lógico, é servidor público que se enquadra no art. 1º, II, "I", da LC nº 64/90, o qual exige o prazo geral de afastamento de três meses para candidatar-se ao exercício de cargos eletivos;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 231 /CONANDA);
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos (seja a prefeito, seja a vice-prefeito, seja a vereador) durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;
5. Que observem o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral em caso de candidaturas a cargos eletivos.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) a cada um dos conselheiros tutelares que atuam na respectiva comarca;
- b) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Granito/PE, para conhecimento;

c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

d) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.

e) aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Granito/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos;

f) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;

g) Ao Cartório da 80ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição.

Ficam os destinatários da presente Recomendação administrativa advertidos de que o não cumprimento desta Recomendação implicará a configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se. Registre-se.

Bodocó/PE, 12 de agosto de 2024.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

Promotor Eleitoral - 80ª Zona Eleitoral – Bodocó/PE.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco

Promotoria de Justiça Eleitoral – 80ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO nº 03/2024 – MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 80ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena

satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93); CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral; CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/97 veda a realização showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o art. 73, §10º, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral, por parte do Poder Público; CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

RESOLVE: RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024), QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal n. 9.504/97;

2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político;

3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

QUE REALIZEM:

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

Ademais, requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Bodocó/PE: 1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos; 2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 05 dias corridos; 3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles; 4. Que nos informem, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais; 5. Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STF. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE — Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político. Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições).

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico: 1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro; 2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Bodocó/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral; 3. À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco; 4. Ao Cartório da 80ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição; 5. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Bodocó/PE, 12 de agosto de 2024.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça Eleitoral – 80ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO nº 03/2024 – MUNICÍPIO DE GRANITO/PE

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 80ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena

satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);
CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/97 veda a realização showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o art. 73, §10º, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral, por parte do Poder Público;
CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

RESOLVE: RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024), QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal n. 9.504/97;

2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político;

3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

QUE REALIZEM:

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

Ademais, requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Granito/PE: 1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos; 2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 05 dias corridos; 3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles; 4. Que nos informem, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais; 5. Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STF. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE — Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j.

18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político. Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições).

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico: 1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro; 2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Granito/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral; 3. À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco; 4. Ao Cartório da 80ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição; 5. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Bodocó/PE, 12 de agosto de 2024.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01920.000.365/2023

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.365/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01920.000.365/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, nesta Promotoria de Justiça, para fim de apurar Manifestação contendo Processo Administrativo ANP 48610.206238/2022-17, em desfavor de H & T COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, dando conta de irregularidades existentes no estabelecimento;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felton de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Cumpra-se a determinação existente no último despacho exarado no sentido de que seja oficiado à ANP, a fim de que informe se foi quitada a multa administrativa imposta, bem como o atual estado do procedimento administrativo respectivo.

Cumpra-se.

Olinda, 09 de agosto de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01725.000.006/2021

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.006/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - remeta-se ofício pendente;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tuparetama, 07 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.039/2024

Recife, 8 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.039/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.039/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Atendimento Presencial - MIRIAN FERNANDES DA SILVA - SOLICITAÇÃO DE 1 VAGA MUNICIPAL e AEE Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

10) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

11) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

12) manifestação da senhora MIRIAN FERNANDES DA SILVA, colhida através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 09.07.2024, narrando dificuldades em matricular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua filha, M. F. F. S., nascida em 17.01.2020, estudante com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista), em creche/escola municipal, no Recife, próxima à sua residência, bem como garantindo o seu acompanhamento especializado, com relação ao ano letivo de 2024. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Escola Municipal (EM) Chico Science, ou na EM Rozemar de Macedo Lima, ou, ainda, na Creche Creusa Cavalcanti, garantindo, inclusive, seu acompanhamento especializado, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.341/2024

Recife, 8 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.341/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.341/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Email Funcional da PJ - JACKELINE SANTOS SILVA - solicita APOIO E TRANSPORTE para seu filho, estudante PcD, matriculado na EMTI Nossa Senhora do Pilar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante

a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora JACKELINE SANTOS SILVA, em 07.08.2024, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial do seu filho, R. G. S., nascido em 14.05.2011, com diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), inclusive omissão quanto ao transporte escolar do estudante, no âmbito da Escola Municipal (EM) Nossa Senhora do Pilar, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar o transporte escolar inclusivo, e, também, um profissional AADDE para o infante em tela;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.270/2024

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.270/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.270/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.270/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta na especialidade de otorrinolaringologia, em favor da usuária V. L. F. da S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE a realização da audiência designada nos autos;

4 – Após o cumprimento das providências retro, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de junho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e: CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.260/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. F. de F., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – DEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado pela Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS PRAIAS, Sra. Ericka da Silva Falcão Cunha, concedendo-lhe o novo prazo de 20 (vinte) dias úteis, para encaminhar a resposta da solicitação ministerial pendente (diligência n.º 01973.000.260 /2024-0003), a contar da comunicação do presente deferimento.

4 – COMUNIQUE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE a respeito do presente deferimento.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 05 de junho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 01973.000.260/2024

Recife, 5 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.260/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.260/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do

PORTARIA Nº nº 01973.000.217/2024

Recife, 5 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.217/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.217/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.217/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de triagem cadeira de rodas, em favor do usuário G. C. de C., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRE-SE o expediente pendente;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de junho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.266/2024, instaurada para averiguar o acompanhamento ofertado à usuária M. J. de F. G. pela rede municipal de saúde, objetivando futura reinserção familiar do adolescente G. L. G. da S., sob a responsabilidade de sua genitora;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 10 de junho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 01973.000.266/2024

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.266/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.266/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das

PORTARIA Nº nº 01973.000.271/2024

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.271/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.271/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.271/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de exame de Ressonância Magnética do Crânio com contraste e sedação, em favor do infante M. L. S. de S. M., através da rede pública de saúde; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determine:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 10 de junho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Procedimento Administrativo nº 02014.000.369/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.R.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8.º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8.º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 34.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

PORTARIA Nº nº 02014.000.369/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.369/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº nº 02014.000.406/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.406/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.406/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas, M.B.D.A.B. e M.A.D.A.B., residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que

couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 32.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº nº 02053.000.718/2024

Recife, 28 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.718/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 22/08 /2023, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.431/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa POSTO MADALENA LTDA, CNPJ nº 10.545.374/0001-46 para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1. oficie-se à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa POSTO MADALENA LTDA, CNPJ nº 10.545.374/0001-46, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;
 2. oficie-se ao IPEM/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa POSTO MADALENA LTDA, CNPJ nº 10.545.374 /0001-46, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;
 3. remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 4. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.000.722/2024

Recife, 18 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.722/2024 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 02053.002.030/2021;
 CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC).
 CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa RECIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA. EPP., CNPJ Nº 24.924.091/0001- 10 para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1. oficie-se à Superintendência Federal da Agricultura e Pecuária em Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa RECIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA. EPP., CNPJ nº 24.924.091/0001-10, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;
 2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02142.000.496/2023

Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Procedimento nº 02142.000.496/2023 — Procedimento Preparatório
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02142.000.496/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suspeita de superfaturamento e fraude à licitação em contratos de fornecimento de merenda no município de Jaboatão dos Guararapes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em especial a realização de audiência com a Procuradoria Geral do Município, haja vista a ausência de resposta aos ofícios enviados, nos termos do despacho de evento 050, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de agosto de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
 Promotora de Justiça.

EDITAL Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 01703.000.019/2022 EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Recife, 12 de agosto de 2024

INQUÉRITO CIVIL Nº 01703.000.019/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 01703.000.019/2022, instaurado nesta Comarca para apurar potencial burla à cota de gênero nas Eleições 2020 nos Municípios de Iati e Saloá, em tese perpetrados pelas candidatas a vereadoras, Sra. Janete Barboza (Partido Republicanos), Edilene Lucas Ferreira (PSB) e Damiana Cavalcante da Silva (Partido Liberal), e posto que infrutíferas as diversas tentativas de contato com os interessados e a impossibilidade de destinação física de notificação contendo a decisão objeto deste edital, ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de abril, nº 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Ana Alice Gueiros Vilela, Auxiliar Administrativo, digitei esse edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
 Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL Nº 01703.000.090/2024

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 01703.000.090/2024 instaurado nesta Comarca para apurar irregularidades consistentes na ausência de prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelas Associações Comunitárias "Maria Madalena", "Horonildes Rufino" e "Frei Damião" (convênios 276/02, 657/02 e 410/02), através do Projeto Renascer buscando-se saber, outrossim, se de fato as contas em tela foram prestadas ou se, eventualmente, caso não prestadas, houve prejuízo ao erário, e posto que infrutíferas as diversas tentativas de contato com os interessados e a impossibilidade de destinação física de notificação contendo a decisão objeto deste edital, ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de abril, nº 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Ana Alice Gueiros Vilela, Auxiliar Administrativo, digitei esse edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1466.2024.CPL.PE.0032.MPPE
Recife, 12 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1466.2024.CPL.PE.0032.MPPE

OBJETO: Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 27/08/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/08/2024, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 27/08/2024, às 09h10; Início da Disputa: 27/08/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 276.909,72 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e nove reais e setenta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 12 de agosto de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº Nº 015/2024 , 016/2024, 017/2024, 018/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 015/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR--PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 do Núcleo de Apoio à Mulher aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0290.0016536/2023-61, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo do anos 2010-2015 no total de 69 (sessenta e nove) pastas AZ, equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 83 (oitenta e três) centímetros lineares de documentos, encaminhados pela Núcleo de Apoio à Mulher. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos Documento assinado eletronicamente por JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretário-Geral do Ministério Público, em 05/08/2024, às 13:32, conforme art. 2º, I

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 016/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR--PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 do Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0017510/2024-96, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Notícia de Fato indeferida/ Procedimento de Investigação Preliminar (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23/211.31) do intervalo dos anos 2012/2015-2016 e Notícia de Fato Indeferida (Código de Classificação de Documentos – CCD – 221.23) dos anos de 2014, no total de 02 (duas) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo, com documentos do acervo documental da Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco. Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos Documento assinado eletronicamente por JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretário-Geral do Ministério Público, em 05/08/2024, às 13:33, conforme art. 2º, I, "b", da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 017/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR--PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 do Promotoria de Justiça de Palmeirina aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0018555/2024-11, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Externo do intervalo de anos de 2001-2016, cujo prazo de guarda, com eliminação autorizada a partir de 2024, no total de 19 (dezenove) caixas; b) Protocolo Interno dos anos de 2002-2020, no total de 02 (duas) caixas; c) Ficha de Atendimento dos anos de 2020, no total de 01 (uma) caixa; d) Cópias, documentos sem prazo de guarda estabelecidos, no total de 27 (vinte e sete) caixas. O presidente dos trabalhos determinou o encaminhamento da presente ata, com o total de 49 (quarenta e nove) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente a 6 (seis) metros e 86 (oitenta e seis) centímetros lineares de documentos, encaminhados pela Promotoria de Justiça de Palmeirina. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco. Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos Documento assinado eletronicamente por JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretário-Geral do Ministério Público, em 05/08/2024, às 14:08, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/201

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 018/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR--PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 002/2024 do Promotoria de Justiça de Brejão aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0016692/2024-66, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Notícia de Fato (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23) do intervalo de anos de 2013-2016, no total de 01 (uma) caixa; b) Notícia de Fato Indeferida (Código de Classificação de Documentos – CCD – 221.23) e Procedimento de Investigação Preliminar (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.31 dos anos de 2006-2008/2015, no total de 01 (uma) caixa; c) Notícia de Fato (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23) do intervalo de anos de 2013-2015 no total de 01 (uma) caixa; d) Grupo de Notícias de Fato S/N Indeferidas, Notícia de Fato (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23 e 211.31) dos anos de 2006/2008-2009/2013-2014, no total de 04 (quatro) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente a 56

(cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo, com documentos do acervo documental

da Promotoria de Justiça de Brejão. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2024

Recife, 12 de agosto de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* FÉRIAS DE 10 DIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE 10 DIAS

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTA DE HABILITADOS AO EDITAL Nº 02/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - PA EDITAL Nº 2/2024 - 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	9583	10668	0	0	0	09/03/1965	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE BISPO DE MELO	9358	12383	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
3	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	9358	11816	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
4	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	9065	10182	297	802	0	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
5	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	8545	10668	2997	724	0	06/01/1954	Constitucional	Habilitado (a)
6	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	8214	11310	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
7	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8214	11310	0	0	0	24/03/1969	Constitucional	Habilitado (a)
8	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8214	10891	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
9	ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE	8214	10668	1278	0	0	01/02/1970	Constitucional	Habilitado (a)
10	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	8214	10668	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
11	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	8214	10668	0	0	0	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
12	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	8214	10668	0	0	0	26/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
13	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8132	12383	403	0	0	08/11/1959	Constitucional	Habilitado (a)
14	RICARDO GUERRA GABINIO	8132	11310	425	57	0	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)
15	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	8132	11310	0	0	0	11/06/1969	Constitucional	Habilitado (a)
16	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	8132	10668	0	144	0	20/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JOSE EDIVALDO DA SILVA	8132	10668	0	0	0	17/12/1964	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	8132	9372	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	8132	9372	214	4453	0	10/05/1963	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8132	9372	0	335	1215	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	8132	9328	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AO EDITAL Nº 02/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

22	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	6368	11310	1486	0	0	09/04/1965	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	5045	11310	2602	317	0	08/08/1961	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4422	11267	0	257	0	05/11/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4029	8781	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3932	8977	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2559	10668	1412	0	0	20/03/1968	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MUNI AZEVEDO CATAO	2559	9082	1243	2413	0	13/05/1969	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2559	9082	0	0	0	05/03/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ERICKA GARMES PIRES	2391	5135	338	2911	0	30/06/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	NATALIA MARIA CAMPELO	879	9082	0	0	0	01/12/1972	9º Sucessivo	Habilitado (a)
32	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	662	4476	107	0	0	31/03/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	64	96	113	47
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	314	136	234	216
7ª	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR *	30	145	157	18
7ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE **	00	117	117	00
FEITOS	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	23	262	236	49
FEITOS	HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	5	261	253	13
TOTAL		436	1.017	1.110	343

* FÉRIAS DE 10 DIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DE 10 DIAS

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	32	31	1	97%
TOTAL		32	31	1	97%